

Processo n.: @REP 21/00543606

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 045/2021 - Registro de preços para fornecimento de pneus

Interessada: Comércio de Pneus Oenning Ltda.

Procuradora: Nathália Ricken Oenning

Unidade Gestora: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 998/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada pela empresa Comércio de Pneus Oenning Ltda., com fundamento no art. 36, § 2º, a, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Dar ciência desta Decisão à Representante, à procuradora constituída nos autos e ao Consórcio representado.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 44/2021

Data da Sessão: 24/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC